

do Processo nº 2012-0.319.977-1

Folha de Informação nº 304
em 28 / 02 / 14

INTERESSADO: ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING
LIMITADA E URBANIZADORA CONTINENTAL S/A -
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ASSUNTO: Ação ordinária n.º 0047881-91.2012.8.26.0053, 10ª Vara da
Fazenda Pública. Proposta de acordo. Encaminhamento.

Informação nº 334/2014 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe**

O presente expediente cuida de ação ordinária ajuizada pelas empresas interessadas, que pleitearam a suspensão do procedimento fiscalizatório tendente à interdição do Shopping Continental, bem como a anulação das multas administrativas aplicadas. Houve concessão de tutela antecipada, mantida pelo Tribunal de Justiça em sede de recurso de agravo manejado pelo Município.

Folha de Informação nº 305

em 28 / 02 / 14

do Processo nº 2012-0.319.977-1

Sucedeu-se a isto a iniciativa dos autores, que buscam uma composição entre as partes, com participação do Ministério Público, motivo pelo qual as tratativas se desenrolaram, culminando no esboço de acordo acostado a fls. 262/266¹.

Sobre tal minuta, houve ratificação de seus termos pela PGM (fls. 282/286) e pela SNJ (fls. 287/290), remanescendo tão-somente a definição da multa cominatória vertida na cláusula 12^a. Muito embora tenha sido sugerida a fixação de astreinte no montante diário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Secretaria dos Negócios Jurídicos entendeu como prudente o prosseguimento das tratativas entre Município, empresas demandantes e Ministério Público, para fins de discussão e definição do respectivo valor.

Desta forma, sobreveio troca de mensagens eletrônicas entre referidas partes (cfr. fls. 291/294), restando definido, em reiteração, o *quantum* de R\$ 2.000,00. Consigne-se a anuência do *Parquet* no tocante a tal montante (fls. 291).

Desta forma, JUD propõe nova apreciação, entendendo adequada a redação da cláusula 12^a, tal qual reproduzida a fls. 296².

É o relatório.

¹ O histórico da composição em trâmite pode assim ser sintetizada: a minuta original de fls. 131/142, apresentada pelas interessadas, foi objeto de ponderação por JUD (fls. 230/232; 240/243), pela PGM (fls. 246/249) e pela SNJ (fls. 251/256), culminando no esboço de acordo de fls. 257/261. Posteriormente, em razão de propostas apresentadas pelo *Parquet* e pelas empresas, foi apresentada a já referida minuta de fls. 262/266.

² Redação da cláusula: "Caso indeferidos, por razões técnicas devidamente fundamentadas, quaisquer dos Processos Administrativos n.s 2012-0.266.927-8, 2013-0.154.267-5 e 2003-0.054.984-5, ou outros processos e expedientes que venham a ser exigidos com a mesma finalidade de atendimento das correspondentes regras legais, ou ainda o futuro pedido de Licença de Funcionamento, e a ADMINISTRADORA e URBANIZADORA não tenham êxito na reversão de tais indeferimentos, configurando, assim, o trânsito em julgado administrativo, será considerada resolvida esta COMPOSIÇÃO, com a possibilidade de fechamento administrativo do CONTINENTAL e a consequente imposição de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o efetivo fechamento, a ser revertido para o FUNDURB".

Folha de Informação nº 306
em 26 / 02 / 14

do Processo nº 2012-0.319.977-1

No tocante às demais cláusulas da minuta de fls. 262/266, repita-se que já houve concordância por parte desta Procuradoria Geral do Município e da Secretaria dos Negócios Jurídicos acerca da aceitação de seus termos. Tais conclusões, evidentemente, mantêm-se.

Já em relação à cláusula 12ª, após instauração da dialética proposta pela SNJ, foi (re)apresentada a multa cominatória diária no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), reputada como adequada por JUD, vez que "observa o padrão fixado em outras cláusulas do mesmo acordo", a par da própria "disposição do empreendedor no cumprimento das exigências urbanísticas" (fls. 297).

Concorda-se com a fixação da astreinte em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diários, cujo estabelecimento decorreu de uma inicial aferição de razoabilidade por parte desta Procuradoria Geral, posteriormente complementada pela instauração de uma deliberação via eletrônica pelas partes envolvidas, o que evidencia a sua legitimidade.

Deste modo, na esteira das manifestações de JUD, sugere-se o encaminhamento do presente para a Secretaria dos Negócios Jurídicos, para deliberação conclusiva sobre a minuta final do acordo encartado a fls. 262/266, com alteração da cláusula 12ª, na qual restou acordado o valor da multa diária em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da redação de fls. 296.

RECEBUEMOS
26/02/14
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

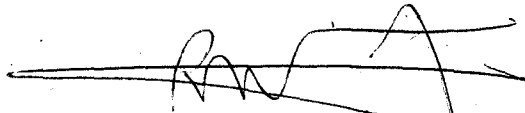
do Processo nº 2012-0.319.977-1

Folha de Informação nº 307

em 28, 02, 14

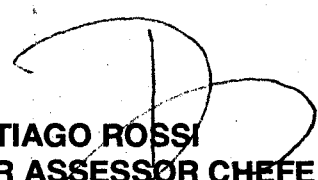
Roga-se apreciação em caráter de urgência, tal qual formulado por JUD, a despeito de já ter sido autorizada a formulação de requerimento de extensão, por mais trinta dias, do prazo de suspensão processual (fzs. 249 e 255).

São Paulo, 21 de fevereiro de 2014.


**RODRIGO BORDALO RODRIGUES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 183.508
PGM/AJC**

De acordo.

São Paulo, 21 02 /2014.


**TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM**

do Processo nº 2012-0.319.977-1

Folha de Informação nº 308
em 28, 02, 14

INTERESSADO: ADMINISTRADORA DO CONTINENTAL SHOPPING
LIMITADA E URBANIZADORA CONTINENTAL S/A –
EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

ASSUNTO: Ação ordinária n.º 0047881-91.2012.8.26.0053, 10ª Vara da
Fazenda Pública. Proposta de acordo. Encaminhamento.

Cont. da Informação nº 334/2014 – PGM.AJC

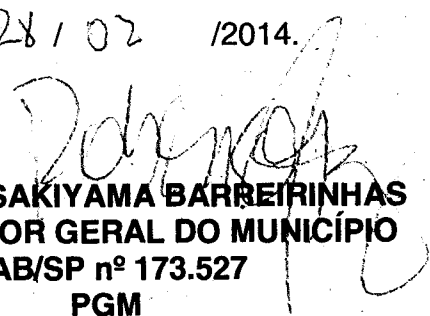
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho à Vossa Excelência as manifestações do Departamento Judicial e da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, favoráveis à celebração de acordo nos autos da ação em epígrafe, nos moldes da minuta de fls. 262/266, com a alteração da cláusula 12ª, conforme a redação de fls. 296.

Roga-se apreciação em caráter de urgência, tal qual formulado por JUD, a despeito de já ter sido autorizada a formulação de requerimento de extensão, por mais trinta dias, do prazo de suspensão processual (fls. 249 e 255).

Mantido relatório acompanhante.

São Paulo, 28 / 02 / 2014.


ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 173.527
PGM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º

20 MAR 2014

309
- CE
SILVA
P. Públicas
01.724.0/1
SNJ/ATJ

Do processo administrativo n.º 2012-0.319.977-1 em

(a)

INTERESSADA:

**Administradora do Continental Shopping LTDA e
Urbanizadora Continental S/A Empreendimentos e
Participações**

ASSUNTO:

**Ação Ordinária n.º 0047881-91.2012.8.26.0053, 10ª VFP.
Proposta de acordo.**

Informação n.º 0702/2014-SNJ.G.

334/14 - PGM.ASE

Procuradoria Geral do Município - PGM
Senhor Procurador Geral

Em complementação ao já deliberado às fls. 256 e 290, e considerando o teor da manifestação da Assessoria Jurídico Consultiva da Procuradoria Geral do Município, cujas razões foram devidamente encampadas por Vossa Senhoria, fls. 304/308, devolvo o presente acolhendo a proposta de nova redação para a cláusula 12ª da minuta de fls. 262/266, conforme redação de fls. 296, para as providências subsequentes.

São Paulo,

20 MAR 2014

LUÍS FERNANDO MASSONETTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G